ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-645/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8405/2013
PROTOCOLO	**:**	1417167
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – REFORMA DE CAMINHÃO UTILIZADO NO COMBATE À INCÊNDIO E SUPORTE NO AEROPORTO DO MUNICÍPIO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 065/2013**, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **Revitalizar Comércio de Peças e Serviços Ltda.-ME,** objetivando a reforma de caminhão scania, utilizado no combate à incêndio e suporte no aeroporto do município de Bonito/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular 8072/2013 (peça 14), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –3447/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-3837/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira, que ficou assim comprovada:

Valor inicial do contrato	**R$ 180.000,00**
Valor Empenhado	**R$ 180.000,00**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 180.000,00**
Total em pagamentos	**R$ 180.000,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 28 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 065/2013 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 7 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm